

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2018

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 expedida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.524.443/0001-48, sediada na Rua Aldeia Paracanti, 85, Vila Ré, São Paulo/SP, CEP 03667-020, neste ato representada por José Hilário Oliveira Nunes, portador da CI nº 7.197.050-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 125.433.650-87 e Luz Maria dos Santos Nunes, portadora da CI nº 8.417.525-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 117.779.518-36, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da **Adesão nº 002/2018** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços 000181/2017, Pregão Presencial nº 00115/2017 do Processo Licitatório nº 000544/2017 da Prefeitura Municipal de Três Corações/MG em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto nº 2454/2013 subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MOTORIZADO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMARCAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, DEVIDAMENTE EMPLACADO, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS DE QUALIDADE**, conforme especificações técnicas, no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é até 08/10/2018, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviço conforme o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços a serem prestados nas condições exigidas:

Item	Qtd	Un	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	un	Máquina - Equipamento motorizado para sinalização viária e demarcação de vias públicas Especificações técnicas: Auto propelida, sendo no formato triciclo ou quadriciclo; - Sistema elétrico com bateria 12 volts e alternador;	208.000,00	208.000,00

		<ul style="list-style-type: none">- Assento para o operador facilitando a operação de pintura.- Cobertura para o Operador.- Motor à diesel ou gasolina, com potência mínima de 13hp, capacidade suficiente para movimentar o equipamento, refrigerado a água, partida elétrica;- Compressor mínimo de dois cilindros com no mínimo 100 libras de pressão, um estágio refrigerado a ar, baixa pressão, lubrificação por pescador, filtro de ar na admissão;- 02 (dois) Tanques pressurizados para tinta com capacidade para no mínimo 60 (sessenta) litros;- 01 (um) Tanque pressurizados para solvente com capacidade mínima para 5 (cinco) litros.- Um reservatório para micro esfera de vidro;- Batedor de tinta pneumático ou hidráulico, independente para cada tanque.- Sistema de freios de estacionamento compatível com o equipamento.- 02 (duas) Pistolas especiais para pintura de pavimentos, sistema mecânico com estágio atomizado e comando, acionamento eletro pneumático à distância pelo automático intercalador ou manual, pintura de faixas duplas simples e seccionadas.- Dispositivo especial para perfeita execução das faixas com bordos nítidos e permitindo a regulagem precisa da largura das mesmas entre 100mm e 400mm.- Guia indicador regulável, para alinhamento da pintura, rolamentado.- 01 (uma) Pistola manual longa, para pintura de guias de sarjetas, legendas, passagem de pedestres, postes, muros, setas, legendas e demais serviços manuais, especialmente desenvolvida para esta finalidade, Corpo da pistola fabricada em material leve. Cabo longo mínimo 550 mm de comprimento para o operador trabalhar em pé aumentando o rendimento e não prejudicando a coluna dorsal, cujo peso não deverá exceder a um quilo e duzentos gramas, com no mínimo 10 metros de mangueira.		
--	--	---	--	--



		<p>- 02 (dois) espalhadores de microesfera de vidro, ou 01(um) espalhador com duas saídas.</p> <p>- Controlador automático eletrônico programável, permitindo fazer faixas contínuas ou intercaladas automaticamente.</p> <p>- Treinamento total por conta da empresa para no mínimo 3 (três) operadores.</p> <p>- Todas as condições, prazos, garantia e treinamento referente a aquisição do equipamento se darão conforme estabelecidas no Pregão Presencial 00115/2017/Ata 000181/2017</p> <p>- A entrega do equipamento se dará na Garagem Municipal, à Rua João Machado, nº 70, bairro Brant- Lagoa Santa, após agendamento prévio, através do telefone de contato (31)3681-7007.</p>		
--	--	---	--	--

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

3.2.1. Se o objeto deste instrumento não estiver conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante do **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante do **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.5. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da **CONTRATADA**, quanto à regularidade fiscal.

3.6. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

3.8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação e da proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Vincula-se a este contrato a adesão de número **002/2018** do município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº 00181/2017, Pregão Presencial nº 00115/2017, Processo Licitatório nº 00544/2017 da Prefeitura Municipal de Três Corações/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - Garagem Municipal de Lagoa Santa/MG.

5.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.02.26.782.0021.2040.4.4.90.52.00	228

6.2. A parte das despesas decorrentes desta adesão que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de início da execução dos serviços será de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data da autorização de fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**;

7.2. A entrega do equipamento se dará na Garagem Municipal de Lagoa Santa, á Rua João Machado, nº 70, bairro Brant - Lagoa Santa/MG, após agendamento prévio através do telefone de contato (310 3681-7007.

7.3. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.

7.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante de autorização a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pelo órgão competente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

e) Reservar-se no direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto ou em conexão com ele.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:



9.1.1. Fornecer o objeto deste contrato pelos preços de acordo com o estipulado neste instrumento.

9.1.1.1. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3. Proceder o transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

9.1.3.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos.

9.1.4. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

9.1.5. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos do **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.1.7. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

9.1.8. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto.

10.1.3. Repassar as informações necessárias à **CONTRATADA** para o correto fornecimento do objeto.

10.1.4. Notificar à **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto.

10.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

10.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento inadequado do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, em período inferior à um ano e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Quando a entrega da autorização de fornecimento à **CONTRATADA**, observar-se-á o valor pactuado, independentemente da data de entrega do produto na unidade recebedora.

14.3. Nos termos do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o Processo Licitatório nº 000544/2017 da Prefeitura Municipal de Três Corações/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

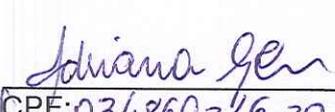
Lagoa Santa, 13 de abril de 2018


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA
JOSÉ HILÁRIO OLIVEIRA NUNES e LUZ MARIA DOS SANTOS NUNES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 036.890.946-79


CPF: 034869246-30